Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0794/13
PLL Nº 054/13

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 063/15 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Proíbe a comercialização, a utilização e o manuseio de fogos de artifício no Município de Porto Alegre, bem como a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e de Autorização para o Funcionamento de Atividade Econômica para estabelecimentos que comercializam ou fabricam fogos de artifício, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria da vereadora Lourdes Sprenger.

Não resta a menor dúvida de que a matéria engloba uma linha de preocupação que toma conta das consciências mais iluminadas de nossa sociedade. Em qualquer comemoração, ou nas datas próprias dos meses de junho e julho, tem-se notícia de acidentes envolvendo os fogos de artifício, às vezes de forma individualizada, causando ferimentos graves, principalmente nas mãos, quando do manuseio; mas não são raras as notícias que nos informam de grandes acidentes, com explosões de fábricas ou lojas especializadas.

"As reflexões oriundas do contraste entre os valores da ética animal e da ética antropocêntrica e o parecer de profissionais capacitados a avaliar aspectos clínicos, condições comportamentais e fisiológicas, bem como possíveis danos causados à saúde dos animais em consequência do uso de fogos, são elementos fundamentais na conscientização da população sobre a necessidade de uma reflexão crítica sobre esta prática, que se mantém como uma tradição em determinados eventos de comemoração e celebração, ou seja, situações de alegria para os seres humanos que se transformam em situações de sofrimento para muitos animais.

É importante refletir sobre como uma conduta social considerada normal, aceitável e inofensiva pode ultrapassar os limites de bem-estar de outros

PARECER Nº063 /15 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

seres que compartilham o ambiente com os seres humanos, inclusive aqueles com os quais são estabelecidas fortes relações afetivas. A forma como a sociedade ocidental industrializada atua em seu meio precisa ser urgentemente modificada e o fortalecimento da bioética ambiental pode ajudar a intermediar diálogos que possibilitem uma convivência harmônica entre todos os elementos da natureza e a aumentar a preocupação social com os danos que a ação humana causa no planeta."

Por tratar-se de assunto importante, especialistas resolveram, com base no artigo 21º, inciso IV, da Constituição Federal, elaborar um decreto, que levou o número 3665/2000, regulando a fabricação, o manuseio, comercio, armazenamento, utilização e tráfego de fogos de artifício, em âmbito nacional. Por esse motivo, toda legislação infra cingir-se-á a esses mandamentos, não podendo extrapolá-los ou contrariá-los de alguma forma.

A Emenda nº 01 validaria o Projeto em análise que tem o mérito de propiciar uma discussão sempre proveitosa sobre fogos de artifício, mas que não deve prosperar por tratar-se de um tema que contraria a lei maior, além de chocar-se com proposição que tramita a mais tempo nessa Casa, de autoria do vereador Bernardino Vendrusculo, conforme apontamento da Diretoria Legislativa.

Nesses termos, somos pela **rejeição** do Projeto bem como da Emenda nº 01, recomendando a rejeição de ambos.

Sala de Reuniões, 07 de dezembro de 2015.

Vereador Mario Manfro,
Relator.

PARECER Nº 063 /15 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 08-12-2015

Vereador Marcelo Sgarbossa - Presidente
CONTRA

Vereador Kevin Krieger

Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidente

Vereador Paulo Brum

Vereador Dr. Thiago

/MSB